

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	132/21
Rec.	26.04.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

CRIA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JULIO CESAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

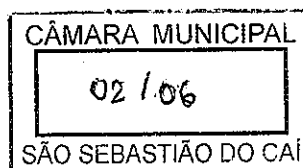
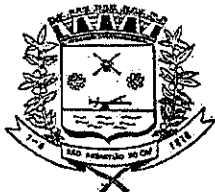
Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Sebastião do Caí.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 13 (treze) membros titulares e seus suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e/ou Judiciário, 03 (três) representantes do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes de organismos da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho eleito eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Saúde e da Família e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

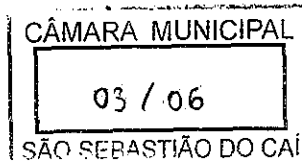
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 9º Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde e da Família ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único: O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e da Família ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único: A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São Sebastião do Caí.

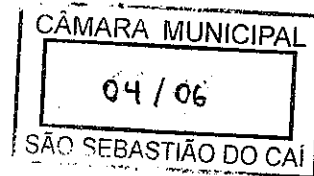
CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para criar e instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Sebastião do Caí.

Cumprе ressaltar que a criação deste Conselho é proveniente do somatório de lideranças e autoridades representativas, tais como a Delegacia de Polícia, o Conselho da Mulher Advogada da OAB e Vereadores do Município de São Sebastião do Caí.

Desta forma, com a criação do Conselho e do Fundo, cria-se também uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público (Executivo e Legislativo) e através dos representantes de entidades não governamentais.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de abril de 2021.


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 034/2021 - CM 132/21

Relator: João Marcos Duarte Guará

Projeto de lei do Executivo que cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Sebastião do Caí.

PARECER

Apesar da abrangência do Conselho, no que tange à defesa dos direitos da mulher de forma ampla, é importante registrar o índice que compõe o grau de violência contra a mulher nos anos de 2019/2020, de 447 ocorrências em nosso município. É sabido que esse número é ainda mais alto, pois muitos casos não chegam a ser reportados às autoridades, justamente por falta de uma rede de proteção.

É sabido também que a violência contra a mulher é ainda mais ampla, pois representa violência contra a própria família. Não poderia deixar de citar a Vereadora Nilse Maria Alves de Lima e a ela dedicar este parecer, em razão da sua história de vida, como mulher e, na época dos fatos, ainda uma menina, que vivenciou ato cruel de violência contra sua própria mãe.

Considerando a legalidade e interesse público, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, com a Emenda CM 150/21.

Em 06 de maio de 2021.


Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

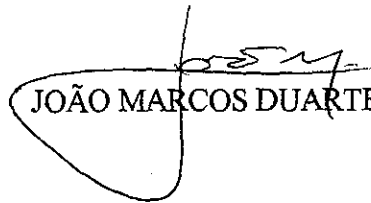
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 06 de maio de 2021.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

AUSENTE
NILSE MARIA ALVES DE LIMA